

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## **AUTÓGRAFO Nº 115, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

Autoriza os membros da Ordem DeMolay a participarem do desfile cívico de 7 de setembro, em celebração à independência do Brasil, sem necessidade de quórum mínimo.

**Autor:** Vereador Tião Correa.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

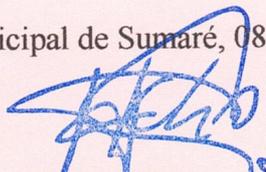
**Art. 1º** - Todos os membros da Ordem DeMolay estão autorizados e incentivados a participar do desfile cívico-militar de 7 de setembro, em celebração à independência do Brasil, sem necessidade de quórum mínimo.

**Parágrafo único** - A participação no desfile de 7 de setembro é considerada um dever cívico dos membros da Ordem DeMolay e uma oportunidade para demonstrar seu compromisso com os valores patrióticos e a história da nação.

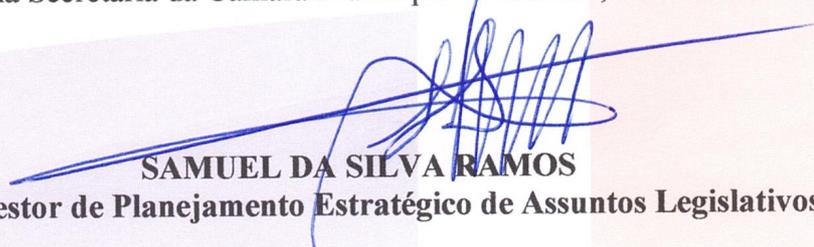
**Art. 2º** - A participação no desfile de 7 de setembro não interfere nas atividades regulares da Ordem DeMolay, sendo considerada uma extensão do compromisso dos membros com o serviço à comunidade e o fortalecimento dos laços sociais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de outubro de 2024.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de outubro de 2024.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos